



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 65.084 de 29/08/1969; Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 4.391 de 21/11/1957 e Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 797 de 04/04/1960, situada na Avenida José Bonifácio nº 794 – Centro, CEP nº 14.801-150, em Araraquara Estado de São Paulo.

Histórico

“ORIGEM DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIAS”:

I – Introdução Histórica

As Santas Casas de Misericórdia têm sua origem em 15 de agosto de 1498, fundadas pela Rainha D. Leonor, de Portugal e tem como padroeira Santa Isabel, Rainha de Portugal. A natureza da Irmandade era de personalidade canônica e civil, com autonomia própria e finalidade precípua: praticar as obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, promovendo o culto público, com o necessário ajustamento à evolução dos tempos presentes e às exigências de novas técnicas, diante dos problemas sociais que atingem o povo, das necessidades mais ingentes. (Jornada Luso Brasileira das Misericórdias – outubro de 1979).

II – Fundamento Bíblico

As obras de Misericórdia espirituais são: 1) ensinar os ignorantes; 2) dar bom conselho a quem pede; 3) corrigir os que erram; 4) consolar os aflitos; 5) dar de beber a quem tem sede; 6) dar hospedagem aos peregrinos; 7) enterrar os mortos.

O fundamento Bíblico está no Evangelho de Mateus 25, 31-40 quando Nosso Senhor Jesus Cristo antecipa sua sentença, que proferirá, no juízo final... “Quando o Filho do Homem voltar na sua glória e todos os anjos com ele sentar-se-á no seu trono glorioso. Todas as nações se reunirão diante dele, e ele separará uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas à sua direita, e os cabritos à sua esquerda. Então o rei dirá aos que estão à direita, vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do reino que vos está preparado desde a criação do mundo, porque tive fome e me deste de comer; tive sede e me deste de beber; era peregrino e me acolheste, nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estive na prisão e viestes a mim. Perguntar-lhe-ão os justos:” Senhor quando foi que te vimos com fome e te demos de comer? Com sede e te demos de beber? Quando foi que te vimos peregrino, e te acolhemos, nu e te vestimos? Quando foi que te vimos enfermo ou na prisão e te fomos visitar? RESPONDERÁ O Rei: Em verdade Eu vos declaro: todas as vezes que fizeste isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizeste”.

16/07/2016 10:55:50
ARARAQUARA-SP
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 794 - CENTRO - ARARAQUARA - SP- CEP 14801-150
TELEFONE (16) 3303.2999

Cristo Jesus insiste na prática das obras de misericórdia na parábola do Bom Samaritano, Lucas 10, 25-47, bem como no Sermão da Montanha, Mateus 5-6-7, a favor dos pobres, órfãos, viúvas, velhos e doentes.

Os apóstolos e os primeiros Cristãos entenderam muito bem a doutrina de Jesus Cristo, conforme relato dos Atos 2, 42-47.

Eis a razão do nome sagrado de "SANTA CASA", local para praticar as obras de misericórdia.

Pe. José de Anchieta, fundador da S. Casa de São Paulo em 1.584, assim escreveu: "Em todas as capitanias há Casa de Misericórdia, que servem de hospitais, edificadas e sustentadas pelos moradores da terra com muita devoção que lhes dão esmolas, assim em vida como na morte".

São Pedro resume tal doutrina dizendo: "A Caridade cobre a multidão dos pecados" - 1º Pedro 4,8, citando Provérbios 10,12. Sem este Espírito Sagrado faltando a confiança na Divina Providência – Mateus 6,24-34, aliado ao bom senso para adaptar-se às novas situações sociais, é impossível a boa convivência interna, o progresso e a sobrevivência da venerada e venerável instituição Evangélica das Santas Casas.

O Banco da Divina Providência jamais abrirá falência!



Os Provedores de nossa Santa Casa foram:

- 1º) Coronel João Almeida Leite Moraes (1902 – 1904);
- 2º) Dr. João José Araújo (1904 – 1907);



- 3º Capitão Antônio Lourenço Corrêa (1908 – 1923);
- 4º Pio Lourenço Corrêa (1908 – 1923);
- 5º Tito Augusto Cabral (1928 – 1930);
- 6º Flaminio Ramalho Júnior (1930 – 1931);
- 7º José Maria Paixão (1931 – 1938);
- 8º Plínio de Carvalho (1938 – 1964);
- 9º Dr. Alicio de Carvalho (1964 – 1968);
- 10º Cícero Pinto Ferraz (1968 – 1977);
- 11º Renato Corrêa de Almeida (1977 – 1978);
- 12º Jorge Affonso (1978 – 1979);
- 13º Cônego Lourenço Cavallini (1979 – 1998);
- 14º Vicente Michetti (1999 – 2000);
- 15º Maria do Carmo Mathias (2001 – 2003);
- 16º Intervenção pela Prefeitura Municipal de Araraquara (2004 – 2005);
- 17º Ricardo Valentim Lopes (2006);
- 18º Othon Amaral Neto (2006 – 2007) - Interinamente
- 19º Othon Amaral Neto (2007 – 2009);
- 20º Valter Curi (2011-2021)
- 21º Marco Antônio Castelli Brandão (2021-2022)
- 22º Alisson Oliveira Gadelha (2022)
- 23º Intervenção pela Prefeitura Municipal de Araraquara (junho de 2022)
- 24º Jéferson Luís Yashuda (2022-)

ARARAQUARA - SP

16 DE JULHO
2024 0485550

19 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PROCURADORIA JURÍDICA

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA – SP.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Instituição, sua Sede e Duração:

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, associação civil beneficente, de finalidade não lucrativa, doravante denominada como “Associação”, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.391 de 21/11/1957 pela Lei Municipal nº 797 de 04/04/1960 e pelo Decreto Federal nº 27 de 27/05/1992, portadora do CNPJ nº 43.964.931/0001-12, e desobrigada de Inscrição Estadual, com sede na cidade de Araraquara Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio, 794, com CEP nº 14.801-150, fundada em 25 de fevereiro de 1902, como Irmandade Canônica da Paróquia de São Bento de Araraquara, tendo como Padroeira Santa Isabel Rainha de Portugal, cuja festa



transcorreu em 04 de julho, regendo-se pelo presente Estatuto, conforme as disposições do Novo Código Civil, Lei n. 10.406, de 10.01.2002.

Artigo 2º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Da Natureza Social dos Objetivos da Associação:

Artigo 3º - Constitui finalidade da Associação: a Assistência médica e hospitalar; a manutenção e desenvolvimento de seus estabelecimentos hospitalares, podendo criar ou instituir outros, quando possível, onde serão admitidos interna ou externamente para tratamento, pessoas de qualquer condição social, com ou sem recursos, respeitados os princípios cristãos, beneficentes e humanitários, na acepção legal do termo, sendo sempre observado, quanto ao seu tratamento, à capacidade operacional disponível, na forma da legislação em vigor.

§ único – Objetivando angariar recursos financeiros para cumprir sua finalidade estatutária, poderá ainda operar planos privados de saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e /ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e ambulatoriais feitos a seus beneficiários.

Do Estatuto e Destinação da Entidade:

Artigo 4º - O presente Estatuto constitui a base em que se funda a personalidade jurídica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e só se altera no todo, ou em parte, por proposta da Mesa Diretora ao Conselho Superior, dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Artigo 5º - Em caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de quitados seus débitos, será destinado a entidades congêneres ou associações de finalidades filantrópicas sediadas na cidade de Araraquara/SP, nos termos do disposto no artigo 53º desse estatuto.

Dos Associados

Artigo 6º - A Associação possuirá número ilimitado de associados, que possuam finalidades filantrópicas e assistenciais, sejam civilmente capazes, oriundos dos vários segmentos da sociedade civil, entre os quais não há direitos e obrigações recíprocas, após o que receberão a denominação de Irmãos, e são assim classificados:

a) Irmãos: os aceitos e inscritos como tais e que se empenham em benefício e a favor da Santa Casa;

ARARAQUARA-SP
1601223
070550
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE FUND. SOA JURIDICA
[Handwritten signature]



b) Irmãos Mesários: os componentes da Mesa Diretora;

c) Irmãos Beneméritos Protetores: as pessoas que prestarem ou vierem a prestar inestimáveis serviços de ordem material, intelectual ou moral à Irmandade ou as que fizerem ou vierem a fazer doações ou legados de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, à época da doação ou legado.

Artigo 7º - A aceitação de novos associados será, na forma deste Estatuto, precedida de requerimento feito e assinado pelos próprios, ou de proposta apresentada por um Irmão, dirigida à Mesa Diretora. Tal admissão ficará condicionada à aprovação pela maioria de votos dos irmãos presentes à sessão da Mesa Diretora, imediatamente posterior àquela em que for apresentada, da qual deverá ser lavrada ata constatando a admissão do novo associado, com sua identificação.

Artigo 8º - A simples comunicação, por meio de ofício, assinado por integrante da Mesa Diretora, bastará como prova da condição de membro associado da Irmandade.

Artigo 9º - Incorrem na pena de exclusão da Irmandade, os irmãos que praticarem atos considerados graves e lesivos, material e moralmente à Irmandade, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 10º - Após ciência de sua exclusão, poderá o associado recorrer da demissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação por escrito, devendo o recurso ser encaminhado à Mesa Diretora, que convocará nova Assembleia Geral que poderá rever a decisão ou manter o ato de exclusão.

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos:

Artigos 11º - São direitos dos Irmãos:

a) Votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade que lhes couber;

b) Apresentar contribuições à Mesa Diretora em relação a assuntos pertinentes e úteis à Irmandade e denunciar abusos que forem de seu conhecimento.

Artigo 12º São deveres dos Irmãos:

a) Enquanto membro da Mesa Diretora, comparecer, sempre às reuniões agendadas, salvo justo impedimento;

b) Promover sempre, e por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Irmandade.

1ª OFFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE FÓRMAS JURÍDICA
06 DEZEMBRO
048550
ARARAQUARA - SP

c) Atuar, quando ocupando função ou cargo na Associação, baseado em princípios de governança, integridade, e qualidade hospitalar.

§ 1º - O membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a (3) três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, salvo motivo justificável aceito pela Mesa Diretora, será automaticamente substituído.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão convocados para todas as reuniões, mediante comunicação escrita, permitida a forma eletrônica, com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 13º - A Associação tem personalidade jurídica diversa da de seus Irmãos. Em casos de abuso da personalidade jurídica por parte dos Membros da Mesa Diretora, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, aplicar-se-á o disposto no artigo 50 do Código Civil.

Artigo 14º - É proibido ao Irmão manter com a Irmandade negociação de qualquer natureza, com exceção daquelas decorrentes de prestação de serviços profissionais médicos e correlatos de interesse da entidade.

Artigo 15º - É terminantemente proibido a qualquer irmão perceber, a qualquer título vantagens pecuniárias direta ou indiretamente, relativa à atividade pertinente ao cargo que ocupar no Conselho Superior ou Mesa Diretora da entidade, como também, está proibida a Associação de distribuir bens ou parcela do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO SUPERIOR, MESA DIRETORA E CONSELHO FISCAL:

Da Assembleia Geral:

Artigo 16º - A Assembleia Geral, convocada, instalada e realizada de acordo com o estatuto social exprime o poder soberano da associação e tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Instituição, bem como tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses, sendo constituída pelos irmãos em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez a cada 04 (quatro) anos, até o dia 31 de dezembro, e terá como finalidade: Eleger o Conselho Superior na forma deste Estatuto Social.

16 de Novembro de 2024
16/11/2024
AFPA/ARARAQUARA-SP
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
1850
[Assinatura]



Artigo 18° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, quando:

1) Convocada pela Mesa Diretora ou pela maioria (2/3) do Conselho Superior, sempre que os interesses da instituição o exigir ou quando existir fato relevante em que à entidade esteja na iminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório.

2) Quando existir fato relevante em que a entidade esteja na iminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório, neste caso podendo ser convocada por 1/5 dos Irmãos, conforme disposição do Código Civil.

Artigo 19° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos irmãos habilitados a votarem em primeira chamada e, em segunda chamada, pela maioria simples dos presentes, independentemente do número de participantes, exceto nas questões que este Estatuto exija quórum maior.

§ único - O voto é pessoal em todas as decisões que vierem a ser tomadas na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e deverão ser nelas proferidos, sendo vedada a constituição de procurador para o exercício de voto.

Compete à Assembleia Geral:

Artigo 20° - Eleger os integrantes do Conselho Superior, nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 21° - Destituir, total ou parcialmente, os integrantes do Conselho Superior e da Mesa Diretora, do exercício dos seus cargos;

Artigo 22° - Decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos e Honorários a quem, a seu juízo, os faça merecer e assumir possíveis novos cargos do Conselho Superior.

Artigo 23° - Decidir sobre as condutas a serem tomadas, depois de examinado e apurado quaisquer fatos relevantes em que a entidade esteja na iminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório e também resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados quer pela Mesa Diretora ou pelo Conselho Superior.

Artigo 24° - Aprovar as alterações desse Estatuto Social.

As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte forma:

As Ordinárias:

Artigo 25° - Pelo Provedor em exercício ou o seu substituto, por meio de publicação em jornal local, sítio eletrônico da Associação e por edital afixado no Hall da recepção ou

12 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
ARARAQUARA - SP
16007-220
07, 8550
Fot



entrada principal da Instituição, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da assembleia.

As Extraordinárias:

Artigo 26°. Por meio de publicação em jornal local, sítio eletrônico da Associação e por edital afixado no Hall da recepção ou entrada principal da Instituição com antecedência de 15 (quinze) dias da data da assembleia.

Artigo 27° - Por 1/5 dos irmãos, quando existir fato relevante em que a entidade esteja na iminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório.

Do Conselho Superior e da Mesa Diretora:

Artigo 28° - A Associação terá como órgão de deliberação superior o Conselho Superior e como órgão de direção a Mesa Diretora, sendo essa, subordinada ao Conselho Superior.

Parágrafo único: O Conselho indicará entre seus membros um Coordenador, que será responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 29° - O Conselho Superior será composto por 20 (vinte) membros e terá em sua composição 55% (cinquenta e cinco por cento) ou seja 11 (onze) membros eleitos dentre os Irmãos; 10% (dez por cento) ou 2 (dois) membros eleitos pelos empregados da Associação e 35% (trinta e cinco por cento) ou 7 (sete) membros a serem indicados pelo Conselho eleito dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ Primeiro - Os membros do Conselho Superior poderão ser confirmados e reconduzidos a novo mandato por Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 20% de seus membros, o que não se aplica aos dois membros eleitos pelos empregados.

§ Segundo – Se eventualmente houver terminado o prazo do mandato dos membros do Conselho Superior e da Mesa Diretora, os seus membros poderão permanecer em seus cargos até a realização de eleição e posse legal dos novos membros sucessores, ficando expressamente convalidados todos os atos praticados até 31/12/2024 pelo então Conselho de Administração e pela Mesa Diretora eleitos e nomeados na Assembleia Geral do ano de 2022.

§ Terceiro - Os pretendentes aos cargos de administradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara devem preencher as condições previstas na Resolução Normativa 11 de 22 de julho de 2002, da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ Quarto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Superior não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau dos Chefes dos Poderes Executivos e Secretários de Saúde de qualquer ente federativo.



Artigo 30°- Se houver impedimento, temporário ou definitivo, para exercer as funções, de qualquer membro do Conselho Superior, a Assembleia Geral poderá eleger o seu substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, obedecida às regras de composição do Conselho Superior expressas no Artigo 29° deste Estatuto.

Artigo 31° - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes nas suas reuniões.

Artigo 32° - O Conselho Superior deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Compete ao Conselho Superior:

Artigo 33° - Exercer as deliberações operacionais descritas nesse artigo como segue:

I - Aprovar propostas de contratos de gestão da entidade com o Poder Público;

II - Aprovar propostas de orçamentos da entidade e programas de investimentos relacionados aos contratos citados o item I;

III - Designar os membros da Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Provedor, Vice-Provedor, Tesoureiro e Secretário como também, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

IV - Aprovar os estatutos, por maioria de 50% de seus membros, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - Aprovar por maioria, no mínimo, de 50% de seus membros o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, após o parecer do Conselho Fiscal.

VII- Deliberar sobre demais questões quando provocado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: O membro do Conselho não poderá votar em assunto que envolva interesse particular seu ou de parente até 3° grau.

Da Mesa Diretora:

Artigo 34° - A Mesa Diretora será composta por 4 (quatro) membros Irmãos, nomeados, dentre os membros do Conselho Superior, com mandato de 4 (quatro) anos, idêntico ao mandato do Conselho Superior, podendo ser reconduzidos em nova nomeação.

12 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PROCURADORIA JURÍDICA
ARARAQUARA - SP
06 DE ABRIL
2022
0485550
[Handwritten signature]



§ Único - Os membros da Mesa Diretora não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos cargos atribuídos nos atos constitutivos.

Artigo 35º- Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão 01 (uma) vez por semana, de forma ordinária a fim de tratarem de assuntos relacionados à atividade da entidade e de forma extraordinária, sempre que o assunto em pauta assim o exigir;

Artigo 36º - A representação da Associação, em juízo e fora dele, ficará a cargo de dois Diretores componentes da Mesa Diretora, sendo: Provedor e Diretor Tesoureiro e em suas ausências, por outro membro da Mesa Diretora disponível, podendo ainda, ser nomeado preposto ou procurador especificamente para cada ato, após concordância por decisão em reunião, da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Artigo 37º - Está proibido o uso do nome da Associação em negócios alheios a ela, bem como o seu comprometimento em fiança, aval ou em obrigações que não se refiram ao seu objeto.

Compete à Mesa Diretora:

Artigo 38º - A prática de todos os atos relacionados à condução das atividades operacionais e legais da entidade, especialmente:

I - Fixar a remuneração de membros executivos a serem contratados para compor cargos técnicos-operacionais de Coordenadoria, Gerência e Diretoria Técnica na Associação;

II - Decidir sobre o recebimento de bens, doações, alienação e permitir a oneração dos bens da instituição, para fins de garantia, devendo, nos dois últimos casos, ser previamente aprovada a alienação ou oneração pelo Conselho Superior.

III - Contratar empresas de Consultorias das áreas jurídica, administrativa, atuarial etc. como também, contratar para o quadro de empregados, de forma remunerada com valores referendados e decididos pelo Conselho Superior, os seguintes profissionais:

§ Primeiro - Gerente Operacional: a quem competirá à administração dos setores de hotelaria sendo: Serviço de Nutrição e Dietética, Lavanderia, Manutenção Geral, Segurança, controle das Recepções, CME - Central de Materiais Esterilizados, Assistência Social, Acomodação dos Leitos e, em conjunto com o Provedor, a prática de demais atos correlatos, relacionados as secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais;

§ Segundo - Diretor Técnico: profissional médico, executivo, remunerado, a quem competirá à supervisão das atividades médicas hospitalar (paciente - médico e entidade); enfermagem; ordenação e acompanhamento de fichas e prontuários médicos, controle de medicação e farmácia e poderá ser o representante da entidade perante os órgãos governamentais: ANS, CRM, Anvisa, Vigilância Sanitária e outros órgãos do setor de saúde

ARARAQUARA
16/07/2021
068550
PROFESSOR DE REGISTRO CIVIL
DE TERCEIRA JURÍDICA
[Handwritten signature]



e, em conjunto com o Gerente Operacional e Diretor Clínico, a pratica de demais atos correlatos, relacionados as secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais.

Na ausência do Diretor Técnico, suas funções serão assumidas interinamente pelo Diretor Clínico.

§ Terceiro - Se qualquer membro do Conselho Superior ou Mesa Diretora for indicado para integrar qualquer um dos cargos acima, remunerados, ou outros cargos que sejam remunerados na entidade, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas, o que não se aplica aos membros eleitos pelos empregados da Associação.

Do Diretor Clínico:

Artigo 39° - O cargo de Diretor Clínico não será remunerado e terá o seu mandato de 2 (dois) anos, eleito em assembleia pelo corpo clínico.

§ Único: O Diretor Clínico deverá ser membro Irmão, devendo fazer parte do Corpo Clínico da Santa Casa como Médico Efetivo.

Compete ao Diretor Clínico:

Artigo 40° - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Superintender todo o serviço médico hospitalar;
- b) Organizar o respectivo regulamento do Corpo Clínico, sujeitando-o, à aprovação do Corpo Clínico, além de ser o responsável pelo seu efetivo cumprimento;
- c) Apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, um relatório de serviços a seu cargo;
- d) Comparecer às reuniões da Mesa Diretora, quando solicitada a sua presença;
- e) Providenciar para que haja sempre no hospital médicos para atender às urgências e emergências;
- f) Encaminhar por escrito à Mesa Diretora as sugestões do Corpo Clínico para o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares.

ARARAQUARA - SP
16 DE
2024
048550

19 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PROCESSOS JURIDICA



Do Conselho Fiscal:

Artigo 41º - Será composto por 3 (três) membros sendo estes membros efetivos, nomeados dentre os membros do Conselho Superior e terão mandato idêntico ao do Conselho Superior.

§ Primeiro - Os membros do conselho fiscal poderão ser confirmados e reconduzidos a novo mandato pelo Conselho Superior.

§ Segundo - Embora tenha terminado o prazo do mandato do Conselho Fiscal, os membros poderão permanecer em seus cargos até a posse legal dos novos membros sucessores.

Compete ao Conselho Fiscal:

Artigo 42º - Analisar os atos e fatos contábeis, avaliar pagamentos, folha de salários, recebimentos, operações bancárias e emitir parecer, sempre que julgar conveniente, ao Conselho Superior, sobre os atos não recomendados ou referendados por esse Conselho e ainda referendar à Mesa Diretora, sempre que requisitado por essa, as operações financeiras e bancárias relevantes que impliquem na alienação ou oneração de bens da Associação. Analisar e aprovar, através de ata, as contas do exercício anterior, demonstradas e consolidadas pelo balanço patrimonial e demonstrações financeiras, devidamente auditadas por Auditores Independentes.

Das competências do Provedor:

Artigo 43º - Ao Provedor compete:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como as reuniões da Mesa Diretora;
- b) Exercer os atos de administração da Irmandade, sempre de acordo com as deliberações e concordâncias da Mesa Diretora;
- c) Representar a Irmandade em todos os atos externos, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários especiais, inclusive advogados para o "foro em geral", na pessoa de profissional habilitado, consultada a Mesa Diretora;
- d) Abrir, despachar e assinar correspondências oficiais;
- e) Assinar juntamente com o Secretário todas as atas das reuniões;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias;

16/05/2012
AFARACQUARA SP
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
12

- g) Fornecer à Mesa Diretora as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Assinar com o Tesoureiro as operações de créditos, cheques e as operações bancárias eletrônicas, como PIX, TED e outros, legados, doações, contribuições, subvenções, auxílios e outros rendimentos da Irmandade;
- i) Deliberar sobre contratos de fornecimento, os quais excetos os urgentes e de pequeno valor, só poderão ser feitos mediante cotações de preço;
- j) Rubricar os livros da Irmandade;
- k) Administrar todos os setores e serviços da Irmandade, tomar as providências que julgar necessária, com relação a abusos e irregularidades, submetendo os fatos a decisão da Mesa Diretora;
- l) Apresentar a Mesa Diretora e ao Conselho Superior, anualmente e no término de sua gestão, um relatório minucioso, contendo fatos ocorridos na Administração, o balanço demonstrativo das receitas e despesas, citando o ativo e o passivo da Irmandade, bem como o movimento hospitalar, que deverá constar em mapas estatísticos bem elucidativos;
- m) Administração do plano de saúde da entidade, quando instituído;
- n) contratação e demissão de empregados;
- o) Prática de demais atos correlatos e, em conjunto com o Gerente Operacional e Diretor Técnico, as questões relacionadas às secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais;
- p) Garantir mecanismos de auditoria interna para prevenir conflitos de interesse;
- q) Assegurar que processos e contratos sejam auditáveis e transparentes

§ Primeiro - A substituição do cargo de Provedor é automática com a passagem do mesmo ao Vice-Provedor, que assumira as funções acima discriminadas, nos casos de ausência ou impedimento, ficando este investido de todas as atribuições do cargo.

§ Segundo - O Vice Provedor substituirá o Tesoureiro em suas ausências e, se aquele estiver ocupando a Provedoria ou a função de Vice-Provedor estiver vaga, temporariamente, o Secretário substituirá o Tesoureiro em suas ausências.

Da competência do Tesoureiro:

Artigo 44º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Executar as atividades relacionadas com a administração do Patrimônio e administração financeira e contábil da entidade;

- b) Assinar com o Provedor ou seu substituto as operações de créditos, cheques e as operações bancárias eletrônicas, como PIX, TED e outros, legados, doações, contribuições, subvenções, auxílios e outros rendimentos da Irmandade;
- c) Ajustar as condições de locações de imóveis pertencentes à entidade ou confiadas à sua administração, submetendo-as a deliberação da Mesa Diretora;
- d) Ordenar, após atendimento das exigências estatutárias, a execução de obras urgentes e indispensáveis à conservação desses imóveis;
- e) Apresentar mensalmente à Mesa Diretora o balancete das receitas e despesas.
- f) Apresentar ao Provedor anualmente o relatório das atividades dos órgãos a ele subordinado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que a Mesa Diretora ou o Provedor solicitar;
- h) Recolher em agência bancária local, que melhor servir aos interesses da Irmandade, os saldos de numerários.

Da competência do Secretário:

Artigo 45° - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Provedor, nos impedimentos do Vice-Provedor e este em seus impedimentos temporários, bem como, o disposto no parágrafo segundo do artigo 43°.
- b) Redigir, lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com o Provedor;
- c) Manter atualizado o arquivo geral dos Irmãos;
- d) Efetivar as convocações que forem ordenadas pelo Provedor;
- e) Registrar em ata as substituições previstas neste estatuto para todos os efeitos jurídicos de representações da Irmandade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Clínico:

Artigo 46° - O Corpo Clínico se regerá por regimento próprio, segundo determinação legal do Conselho Federal de Medicina, aprovado pelos médicos.

§ Único - O Corpo Clínico elegerá o Diretor Clínico, com mandato de 2 (dois) anos.

16 DE JULHO DE 2023
ARARAQUARA - SP
04.851.100
1º OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE ARARAQUARA - SP
JURIDICA
M

Artigo 47º- A admissão de médicos no Corpo Clínico será feita pela Mesa Diretora, após avaliação da Direção Clínica e do Diretor Técnico, uma vez cumpridas as exigências do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - Nenhum médico poderá fazer parte do Corpo Clínico sem que se comprometa a prestar atendimento e assistência aos pacientes internados e ambulatoriais do SUS, do Plano de Saúde próprio da Santa Casa, e demais convênios firmados pela Santa Casa especialmente a caracterização do Hospital de Ensino.

§ 2º - Todo médico que pretender pertencer ao Corpo Clínico da Irmandade deverá obrigatoriamente:

- a) Apresentar-se pessoalmente ao Diretor Clínico, munido dos documentos: R.G., C.P.F, Diploma, Currículos e Atestado de Residência Médica durante dois anos e certidão atualizada de regularidade junto ao CRM;
- b) Assumir compromisso formal de ser plantonista do Hospital, conforme estabelece o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- c) Ter conhecimento do presente Estatuto e cumprir suas normas;
- d) O pedido de admissão de médicos ao Corpo Clínico, deverá ser encaminhado ao Diretor Clínico, que após a necessária apreciação por ele e pelo Diretor Técnico, o remeterá à Mesa Diretora, com as razões a favor ou contra o pedido para a decisão final da Mesa Diretora.

Artigo 48º- A Mesa Diretora, dando ciência ao Diretor Clínico e Diretor Técnico, cancelará a inscrição de qualquer médico no Corpo Clínico, depois de observado o direito de defesa, quando:

- a) Referir-se publicamente de forma desonrosa à Administração ou ao hospital;
- b) Desviar pacientes para outro hospital;
- c) Deixar de atender aos pacientes do hospital, quando de sua competência;
- d) Violar normas do Regimento do Corpo Clínico, assim como deste Estatuto.
- e) Deixar de cumprir a escala de plantão a que estiver obrigado;
- f) Deixar de preencher os laudos em tempo hábil;
- g) Deixar de atender um ou demais convênios firmados pela Santa Casa;
- h) deixar de participar das obrigações do Hospital de Ensino.

Artigo 49º- Os médicos plantonistas deverão obedecer às normas e ao regimento próprio do serviço.

12 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
ARARAQUARA - SP
12 DEZ 2024
04.8550
[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais:

Artigo 50° - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados sob nenhuma forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem reaplicados em suas finalidades institucionais, no território nacional e não percebem seus diretores, conselheiros, irmãos, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 51°- A Associação é representada legalmente pela Mesa Diretora, na pessoa de dois membros Irmãos, sendo: Provedor e Tesoureiro, e nas suas ausências por outros dois membros, independentemente da ordem de precedência.

Artigo 52° - É vedado aos membros do Conselho Superior e da Mesa Diretora, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 53° - Em caso dissolução da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**, após a liquidação do passivo e incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social certificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 54° - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte pela maioria do Conselho Superior, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos membros, podendo, contudo, deliberar com qualquer número de Conselheiros em segunda convocação.

Artigo 55° - A Associação deverá publicar anualmente, no seu sítio eletrônico, seus relatórios financeiros e do relatório de execução de eventuais contratos de gestão em vigor, incluindo-se o seu balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do balanço.

Artigo 56° - O ano financeiro da Irmandade será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57° - O Conselho Superior, após o referendo do Provedor e Vice-Provedor, juntamente com os Diretores Clínico e Técnico, poderá estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico da Associação, se assim entender conveniente aos interesses de subsistência da Associação;



Artigo 58° - Os casos omissos, não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora, bem como pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 59° - O presente Estatuto, após sua aprovação por Assembleia, será registrado, entrando em vigor imediatamente, revogando-se em consequência, o Estatuto na sua configuração anterior e demais disposições em contrário.

Esta reforma do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, bem como sua consolidação em um só instrumento foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade no dia 13 de dezembro de 2024 e os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data, com a denominação de Conselho de Administração com membros eleitos e indicados passarão automaticamente a integrar o Conselho Superior.

Araraquara, 13 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIS
 YASHUDA:17541371807

Assinado de forma digital por
 JEFERSON LUIS YASHUDA:17541371807
 Dados: 2024.12.13 15:18:02 -03'00'

Jéferson Luís Yashuda

Provedor

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS DANIEL GOMES DE SOUSA
 Data: 13/12/2024 15:06:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Daniel Gomes de Sousa

Vice-Provedor

FELIPE JOSE
 MAURICIO DE
 OLIVEIRA

Assinado de forma digital por FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
 Dados: 2024.12.13 15:09:34 -03'00'

Felipe José Maurício de Oliveira

OAB/SP 300303

16 DEZ 2024 04:8550
 ARARAQUARA - SP
 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
 Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-23 , registrado e microfilmado sob Nº **48550**
 em 16 de dezembro de 2024.
 Microfilme anterior 48549

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
 Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
220,18	62,50	42,83	11,59	15,12	10,61	6,48	369,31



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/12/2024 15:19:14 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ESTATUTO SOCIAL 2 FINALIZADO ASSIADO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

27d7262f05d15cfa661312f0707affd1c8a4258a9bb906e00cd8c98067ba8128

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=MARCOS DANIEL GOMES DE SOUSA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCOS DANIEL GOMES DE SOUSA

CPF: ***.682.458-**

16 DEZ 2024
ARACATUÁ - SP
048550
REGISTRO CIVIL
DA JURIDICA



Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Resumo criptográfico: Correto
Data da assinatura: 13/12/2024 15:06:57 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

16 DEZ 2024 04:85550
ARARAQUARA-SP
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO JURÍDICO

[Handwritten signature]
19

Certificados utilizados

CN=MARCOS DANIEL GOMES DE SOUSA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/06/2024 20:37:23 BRT

Aprovado até: 25/06/2025 20:37:23 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

16 DEZ 2020
048550
JURIDICA
REGISTRO CIVIL

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado
Digital, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital,
OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.138.148-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 13/12/2024 15:09:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

19 OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
16 DEZ 2024 15:09:34
0485550
ARARAQUARA-SP

Certificados utilizados

CN=FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado
Digital, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/02/2024 16:16:14 BRT

Aprovado até: 08/02/2027 16:16:14 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

10/02/2024 09:55:00
CA CIVIL
SP



Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

078550
JICA
PRO CIVIL

23

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JEFERSON LUIS YASHUDA:***413718**,
OU=15469021000128, OU=Videoconferencia, OU=AR
DIGITAL SYSTEM, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

AR/ARMAQUARIA-SP

16 DE MAR
2016

048550

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
RUBRICA

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2023 15:00:36 BRT

Aprovado até: 09/05/2026 15:00:36 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

12 OFI...
2024
0485550
RAQUARA-SP
304 JURIDICA
12 OFI...
CIVIL

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

ARARAQUARA - SP
16 DEZ 2016
048558
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
16 DEZ 2024 04:8550
ARARAQUARA - SP

